



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Lei n. 621/2012

“Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei nº 508/2009 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS e dá outras providências”


O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 4º da Lei nº 508/2009 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto, por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 06 de setembro de 2012.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 292/2012

"Dispõe sobre o horário de expediente nas Repartições Públicas da Prefeitura de Amambai e dá outras providências."

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o expediente abaixo para as repartições públicas localizadas no Paço Municipal, a partir de 1º de setembro de 2012:

I - expediente externo entre as 7:00h (sete horas) e as 11:00h (onze horas);

II - expediente interno entre as 13:00h (treze horas) e as 17:00h (dezessete horas).

Parágrafo único: O Gabinete do Prefeito cumprirá horário diferenciado com o seguinte expediente:

I - expediente externo entre as 7:00h (sete horas) e às 11:00h (onze horas);

II - expediente interno entre as 11:00h (onze horas) às 12:00 (doze horas).

Art. 2º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Agricultura, FUNDESC, Habitação e Indústria e Comercio estarão atendendo ao público conforme abaixo discriminado:

I - das 7:00h (sete horas) às 12:00h (doze horas);

Art. 3º O Conselho Tutelar, os serviços de Fiscalização Tributária e atendimento ao contribuinte, de Fiscalização de Obras e Posturas, de Fiscalização e Vigilância Sanitária, Unidades de Saúde e Laboratório Municipal, cumprirão o expediente normal compreendido das 7:00 e as 11:00 da manhã e da 13:00 às 17:00 da tarde.

Art. 4º Caberá a cada Secretaria regulamentar, no âmbito de seus órgãos, as adequações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Parágrafo único: Os servidores lotados nas Secretarias, Departamentos e órgão submetidos ao horário especial poderão ser convocados para prestar serviços quando houver necessidade do serviço respeitada à jornada diária de trabalho estabelecida para cada cargo.

Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2011/2012

Presidente: Jocelito Krug - Chapadão do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01º de setembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI

Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Brasília Aparecida Neves Farias

Código Identificador:7855AE7F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 621/2012

"Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei nº 508/2009 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 4º da Lei nº 508/2009 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto, por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 06 de setembro de 2012.

JUNITI HADA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risalte

Código Identificador:67571E7A

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 621/2012

"Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei nº 508/2009 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 4º da Lei nº 508/2009 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS que passa a vigorar com a seguinte redação: